



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 113<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 8 de outubro de 1996.**

Realizou-se no dia 8 de outubro de 1996, às 9:00, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, a 113<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Plenária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, Secretária-Adjunta e Presidente do Conselho em Exercício, **Horácio Pedro Peralta, Alcir Vilela Jr., José Mauro Dedemo Orlandini, Emílio Y. Onishi, Miguel Kosma, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Neide Carvalho, Sílvia Morawski, Keniti Aniya, Estela Bonini, Elias Geraldo Berezuschi, Nercy Donini Bonato, Jorge Eduardo Suplicy Funaro, Benedito Aristides Riciluca Matielo, Antonio da Silva Nunes, Lídia Helena Ferreira da Costa Passos, Dalva Christofoletti Paes da Silva, Eduardo Trani, Armando Shalders Neto, João Affonso de Oliveira, Marlene Gardel, Lady Virgínia Traldi Meneses, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Luiz Carlos Tabet Gomes, Ronaldo Malheiros Figueira, Condesmar Fernandes de Oliveira, Ricardo Corbani Ferraz, Marcelo Pereira de Souza, Hélvio Nicolau Moisés, Antonio Carlos Gonçalves, Orlando Zuliani Cassetari, Emerson de Paula, Alfred Szwarc, Omar Yazbek Bittar, Daniel Antonio Salati Marcondes, Adalton Paes Manso e Jorge Bellix de Souza.** Depois de o Secretário Executivo declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião: 1. aprovação das Atas da 42<sup>a</sup> e 43<sup>a</sup> Reuniões Plenárias Extraordinárias e da 112<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária; 2. apresentação do “Projeto Billings”; 3. discussão do Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 193/96 relativo à Duplicação da Rodovia Fernão Dias - Plano de Reassentamento (Proc. SMA 7005/93); 4. indicação de seis (6) conselheiros para integrarem o Colegiado da Comissão de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos da Resolução SMA 44, de 29/12/94; 5. exame de proposta da Resolução Conjunta SMA/Ibama, que acrescenta dispositivos à Resolução Conjunta nº 2, de 12.05.94, a qual regulamenta o artigo 4º do Decreto Federal 7590/93; 6. apresentação e avaliação dos resultados do Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana de São Paulo (Operação Rodízio/96). A Presidente do Conselho teceu as seguintes considerações: que ficou preocupada com a não-realização da 43<sup>a</sup> Reunião Extraordinária por falta de quórum, dado que o não-funcionamento desse Colegiado constituía um obstáculo ao atendimento da demanda da sociedade, pois, como órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente, possuía uma competência e uma finalidade que deveriam ser cumpridas, e que, em virtude da realização de um seminário sobre saneamento e meio ambiente em Brasília, oportunidade em que será discutida uma proposta de legislação de saneamento, questão essa de grande interesse para as Secretarias de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, tanto o Secretário Fábio Feldmann como o Secretário Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa se deslocaram até Brasília, o que os impedia de estarem presentes à apresentação do “Projeto Billings” e, portanto, de contribuírem com sugestões técnicas para análise das questões envolvidas nesse projeto, motivo por que se retirava esse item da pauta. Em seguida, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que os conselheiros Gilberto de Martino Jannuzzi e Alpina Begossi, representantes da Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, e os conselheiros Flávio Henrique Mingante Schlittler e Célio Augusto Rugani, representantes da Universidade Estadual Paulista-Unesp, havia comunicado encontrarem-se impossibilitados de comparecer à reunião que se desenvolvia; que a Secretaria Executiva alimentava sistematicamente um banco de dados, o qual permitia acompanhar-se a freqüência dos conselheiros às reuniões plenárias e de câmaras técnicas, e que, a partir do número de faltas nele computados, poder-se-ia, se fosse seguir à risca o Regimento Interno, propor a exclusão de alguns órgãos do Colegiado, e que, por esse motivo, pedia a todos para ficarem atentos a esse aspecto; que estavam presentes na reunião dois novos conselheiros, os representantes suplentes da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e da Associação Paulista de Municípios, Elias Geraldo Berezuschi e José Mauro Dedemo Orlandini, respectivamente, a quem dava, em nome do Conselho, os votos de boas-vindas. Em seguida, depois de declarar que submetia à aprovação as Atas das 42<sup>a</sup> e 43<sup>a</sup> Reuniões Plenárias Extraordinárias e da 112<sup>a</sup> Reunião



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Plenária Ordinária, solicitou aos conselheiros que dispensassem a sua leitura e à Presidência que as considerassem aprovadas, e, ao constatar que ambas as solicitações haviam sido atendidas, informou que qualquer pedido de modificação poderia ser encaminhado no prazo regulamentar de quarenta e oito (48) horas. (**Foi encaminhada pelo representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho o seguinte pedido: “que se registrasse corretamente seu nome na Ata da 112ª Reunião Ordinária do Consema, que, em vez de Kenity Aniyz, é Keniti Aniya”.**) Informou, a seguir, que se passaria a apreciar o primeiro item da pauta, o Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 193/96 relativo à Duplicação da Rodovia Fernão Dias - Plano de Reassentamento (Proc. SMA 7005/93), concedendo a palavra ao Engº Antonio Nunes da Silva, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que ofereceu os seguintes esclarecimentos: que a “Duplicação da Rodovia Fernão Dias”, estrada que ligava as cidades de São Paulo e Belo Horizonte, constituía uma reivindicação que vinha sendo pleiteada há décadas; que foi elaborado o EIA/RIMA sobre ela e que o parecer emitido pelo DAIA acerca desse Estudo foi apreciado pelo Conselho, que, através da Deliberação Consema 13/93 o aprovou, apondo novas exigências e recomendações àquelas já estabelecidas por esses dois documentos; que, entre as exigências estabelecidas, havia uma que determinava fosse feito o reassentamento das famílias que ocupavam a área abrangida pelas obras em conjuntos habitacionais a serem implantados na Capital e na Região Metropolitana de São Paulo; que os entendimentos para o financiamento dessa obra previram a construção de quinhentos e cinqüenta domicílios, estimando-se um incremento de aproximadamente 10% de famílias, para efeito de previsão dos custos; que, para a elaboração desse plano, o DER firmou convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-CDHU, órgão com competência e atribuição no Estado para elaboração de estudos e projetos habitacionais; que esse plano consistiu no planejamento e fixação das diretrizes norteadoras das ações necessárias, com base nas metodologias usualmente utilizadas pelo órgão do setor, contendo as informações disponíveis sobre as áreas e famílias a serem afetadas, as quais foram fornecidas pelos órgãos com competência e atribuição para trabalhos dessa natureza, tanto dos Municípios de São Paulo e de Guarulhos quanto do Estado; que os entendimentos com as prefeituras de São Paulo e Guarulhos e com representantes da comunidade-alvo do programa consubstanciaram o planejamento e a execução das ações relativas ao arrolamento, cadastramento e pesquisa sócio-econômica; que o orçamento desse plano foi elaborado com base nos preços praticados pela CDHU, cujos valores compuseram contrapartida do Estado de São Paulo no âmbito do contrato de financiamento entre o DNER e o BID; que os critérios para a definição das áreas objeto de intervenção foram estabelecidos a partir das diretrizes formuladas pela CDHU e Prefeituras, em consonância com o DER; que, segundo os critérios utilizados, foram obtidos, após a tabulação dos dados do arrolamento e cadastramento, os seguintes resultados -- era necessário construir-se, no Município de São Paulo, 754 domicílios para 850 famílias, e, no Município de Guarulhos, 159 domicílios para 199 famílias; que, a partir desses resultados, constatou-se, em relação ao que havia sido anteriormente estimado, um acréscimo substancial de famílias, o que se deveu ao adensamento dos núcleos existentes, ao acréscimo de famílias por domicílios, inclusive no próprio período entre o arrolamento e a pesquisa, bem como ao surgimento de novos núcleos; que, ao início das ações de entendimento e articulação institucionais, foram desenvolvidos estudos visando ao estabelecimento de alternativas de atendimento habitacional de forma a possibilitar o reassentamento dessas famílias, inclusive a utilização da modalidade “verba de atendimento”, além daquelas já constantes do EIA/RIMA; que solicitava, então, a anuência do Consema para essa alternativa a mais visando à realocação dessas famílias; que era necessário implementar-se essa alternativa que não havia sido prevista anteriormente, para que fosse reassentada a população e cumprida, desse modo, uma das exigências estabelecidas pelo órgão financiador. Em seguida, o Engenheiro Antonio Nunes da Silva, após intervenção do conselheiro Horácio Pedro Peralta (manifestando sua preocupação com a legitimidade dos dados que comprovavam o substancial aumento da população favelada, com o fato de os órgãos competentes estarem exercendo efetivamente a fiscalização dessas áreas, de maneira a impedirem as invasões, e com a possibilidade de a concessão “verba de atendimento” gerar uma



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

invasão consentida), ofereceu os seguintes esclarecimentos: que a FIPE havia desenvolvido um trabalho, no período de 1994/95, mostrando ter sido astronômico o aumento da população favelada em São Paulo nos últimos anos e ser este um dado preocupante; que havia uma peculiaridade em relação ao cumprimento dessa exigência, para que ela não interferisse no ritmo da obra; que a fiscalização vinha sendo exercida; que o crescimento da população se devia a alguns fatores, entre os quais desmembramento de famílias e seu crescimento com a chegada de parentes ou com a inclusão de agregados, que se compunham entre si para terem direito a verba ou a construírem edículas no fundo da casa dos parentes que serão contemplados; que se constatava também do processo de cadastramento existirem pessoas com medo de assumir os encargos, ou seja, de “assinarem embaixo” no contrato; que, entre as famílias cadastradas, existiam aquelas que atendiam às exigências da CDHU e farão bom uso dessa verba; que, quando da elaboração do EIA/RIMA, verificou-se serem 600 o número das famílias a serem removidas e, a partir de uma nova pesquisa, constatou ter esse número crescido para 1800; que esse aumento talvez se devesse ao fato de ter sido divulgada a retomada das obras - que haviam sido paralisadas - e à publicidade dada aos Cingapuras. Em seguida ocorreu uma nova intervenção do conselheiro Horácio Pedro Peralta, questionando se as 1200 famílias, que se juntaram às 600 já existentes, haviam sido cadastradas com o intuito de se evitarem novo incremento dessa população; que contribuiu para esse fenômeno a precária fiscalização exercida pelo Estado e que, por este motivo, era necessário que os órgãos competentes melhorassem suas condições para assim exercerem um controle mais efetivo, pois, caso contrário, até o final das obras o número de famílias poderá chegar a 3 mil. Depois de o representante do empreendedor esclarecer que a CDHU possuía esse cadastro, que a “verba de atendimento” deveria ser pequena e não ser divulgada e que o essencial era cumprirem-se as exigências, o conselheiro Eduardo Trani teceu as seguintes considerações: serem muito importantes os pontos de vista levantados pelo conselheiro Horácio Pedro Peralta, porque se tratava de um problema recorrente; ser necessário que o Consem, igualmente como o DAIA, reiterasse as obrigações da CDHU; não dever a “verba de atendimento” constituir-se um procedimento normal, principalmente em época de eleição; dever o Conselho aprovar a utilização dessa verba com parcimônia e encaminhar uma moção à CDHU para reforçar o controle dessas áreas; defrontar-se o “Projeto de Saneamento Ambiental da Represa do Guarapiranga” com o mesmo problema e que, se se abrirem várias exceções, a utilização dessa verba se transformará em um procedimento rotineiro. Em seguida, o conselheiro Horácio Pedro Peralta encaminhou proposta de que constasse da deliberação a recomendação de deverem ser cadastradas todas as famílias beneficiadas com essa verba e de o Consem ter acesso a essas informações, com o intuito de que seja reforçada a fiscalização e não se torne mais densa a ocupação dessa área. Interveio o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, que teceu as seguintes considerações: estar-se tratando dessa questão de forma superficial, pois existia na Grande São Paulo uma população que possuía características de lumpesinato; não poder ser visto esse grupo, enquanto classe social, de forma preconceituosa, porque algumas pessoas que o integravam não possuíam classificação profissional, eram operários da construção civil, empregadas domésticas, ofícios esses que as levavam a mudar de residência diversas vezes para ficarem mais próximas do local de trabalho, merecendo esse perfil ser respeitado, e não como característica de pessoas dispostas a praticar qualquer tipo de “trambicagem”; dever ser feito um estudo sócio-econômico mais aprofundado acerca dessa população, para que se identifique sua faixa etária e sua qualificação profissional, uma vez que esses dados não constam do relatório apresentado pelo empreendedor. Depois de o representante do empreendedor esclarecer que esses dados existiam, pois havia registros sobre a renda familiar dos núcleos a serem assentados, os quais refletiam a falta de emprego, a não-qualificação profissional de grande parte dos seus membros, a parcela da estrutura familiar convencionalmente chamada de “normal” e aquela relativa a outros tipos de arranjos, o conselheiro Carlos Bocuhy teceu considerações sobre um dos aspectos das invasões que vinha ocorrendo na RMSP, aquele que dizia respeito às lideranças que, aos seus olhos, eram verdadeiros indutores do processo de ocupação das áreas de proteção dos mananciais, as quais deveriam ser



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

identificadas, pois tudo levava a crer não estarem elas interessadas na questão social embutida no problema da falta da habitação, mas exclusivamente na ocupação desordenada, fenômeno que dava oportunidade à criação de verdadeiros currais eleitorais, com grande prejuízo para a sociedade, e que, por esse motivo e do ponto de vista da cidadania, deveriam essas lideranças ser identificadas nesse cadastro. O Secretário Executivo, em seguida, declarou que submeteria à votação a proposta encaminhada pelo empreendedor; aquela encaminhada pelo conselheiro Horácio Pedro Peralta recomendando à CDHU que reforce o seu controle e faça o cadastro das famílias beneficiadas pelas verbas de atendimento e programas de reassentamento e encaminhe essas informações ao Consemá; e, por último, a que foi encaminhada pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, sugerindo que se aprofundem os estudos sociológicos sobre o perfil da demanda para que sejam estabelecidos critérios mais precisos para a cessão das verbas de atendimento. Aprovadas por unanimidade chegou-se à seguinte decisão: **“Deliberação Consemá 31/96. De 8 de outubro de 1996. 113<sup>a</sup> Reunião.**

**Plenária Ordinária do Consemá.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 113<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, tomou as seguintes decisões: manter íntegra a Deliberação 13/93, de 25 de maio de 1993, devendo o empreendedor oferecer à população a ser removida do local a quantidade de unidades habitacionais prevista nos programas de relocação constantes do EIA/RIMA, admitindo-se para os casos excedentes a modalidade “verba de atendimento”, na forma apresentada no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 193/93; fazer as seguintes recomendações: que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano-CDHU reforce seus controles, realize o cadastramento das famílias beneficiadas pelos programas de reassentamento em geral, inclusive por verba de atendimento, informando-se o Consemá; que se aprofundem os estudos sociológicos para o estabelecimento dos critérios de cessão da verba de atendimento, identificando-se os mecanismos e processos sociais envolvidos”. Em seguida, ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Carlos Bocuhy e Eduardo Trani sobre a necessidade de se identificarem, nos levantamentos sócio-económicos a serem feitos, os tipos de liderança, se essa identificação deveria ou não ser feita e de a CDHU já fazer a identificação do movimento social. O Secretário Executivo declarou que se passaria a examinar o terceiro ponto da pauta, ou seja, eleger-se-iam os seis (6) conselheiros - três governamentais e três não-governamentais - para integrarem o Colegiado da Comissão de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos da Resolução SMA 44, de 29/12/94. Depois de o conselheiro Eduardo Trani oferecer um breve histórico dessa legislação, tecer considerações sobre a importância dessa comissão e da necessidade de ela ser instalada para que lhe fossem encaminhados os planos, programas e políticas públicas e de informar que o Secretário, Deputado Fábio Feldman, já havia nomeado o técnico Renato Tagnini para supervisionar a equipe técnica que iria compor esse Colegiado, ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Ricardo Ferraz e Condesmar Fernandes de Oliveira sobre o critério de paridade que orientava a instituição de todos os fóruns e instâncias criadas pelo Consemá e que não estava sendo observado na formação desse Colegiado. Depois de o Secretário Executivo e o advogado Augusto Miranda esclarecerem que essa paridade estava justamente sendo respeitada na composição da representação do Consemá no Colegiado, manifestaram-se ratificando esse ponto de vista os conselheiros Helena Carrascosa e Antonio Pinheiro Pedro, que, além disso, declarou ter sido esta questão analisada pela Comissão Especial de Avaliação de Impacto Ambiental, que propôs a criação dessa comissão que estava sob exame, com a finalidade de terem as políticas e os programas de todo o governo a participação fiscalizatória do Consemá, e que, embora ela não tivesse competência de tomar qualquer decisão acerca dessas políticas e programas, os técnicos que os elaborariam seriam por ela assessorados, na medida em que suas decisões teriam o seu aval, que outro não era senão o da própria sociedade civil, e que, quanto às possibilidades de essa comissão vir ou não a ser vítima de manipulação ou constituir uma grande “batata quente” nas mãos do Governo não eram decorrências de sua existência, mas, sim, da filosofia em vigor no Estado. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, depois de manifestar sua discordância com esses pontos de vista, argumentando que essa comissão faria parte do Sistema Estadual do Meio Ambiente e que sua função, além de técnica, seria



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

preponderantemente política, uma vez que discutirá programas, planos e políticas públicas, declarou, ainda, que sua criação significou um avanço na política ambiental e que, se a constituição do Consemá obedecia o critério da paridade, também a dessa comissão deveria ser por ele norteado. Houve a manifestação da Presidente do Conselho nos seguintes termos: ser importante a implementação dessa Comissão; ter razão o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira ao afirmar constituir ela um avanço no processo de avaliação de impacto ambiental, pois muitas vezes, depois de analisarem-se empreendimentos ficava um vago sentimento de frustração, pois se verificava que se haviam seguidos todos os procedimentos, mas esses empreendimentos extrapolavam, neles mesmos, os limites do EIA/RIMA; ser a idéia que orientou a criação dessa comissão a de promover-se a articulação das políticas públicas com as obras que sua implantação exigia, ou seja, com os empreendimentos e atuações pontuais, os quais seriam objeto de EIAs/RIMAs; exigir a ampliação do Porto de Santos, por exemplo, esse tipo de articulação, para o qual não era necessário apenas o EIA/RIMA, mas um conjunto de estudos a serem elaborados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, pela Secretaria dos Transportes e pela SMA com o objetivo de definir-se o significado estratégico dessa expansão e identificarem-se quais os aspectos que o RIMA sobre ela deverá analisar; serem técnica e política as atribuições dessa comissão ao dar suporte às discussões a serem travadas entre os órgãos do governo responsáveis pelas estratégias setoriais e tentar compatibilizá-las. Em seguida o conselheiro Marcelo Pereira de Souza teceu as seguintes considerações: sobre a importância de essas discussões voltarem a ser feitas para avalizar o trabalho da comissão; sobre o fato de existirem na Lei nº 6938, de 1981, doze instrumentos para atender essa demanda, um deles relacionado à análise de impacto ambiental, que, ao ser regulamentada pela Resolução Conama nº 1, contribuiu para que coubesse ao EIA a responsabilidade de encontrar solução para as demais questões dessa natureza; sobre o fato de essa comissão poder resgatar os outros instrumentos que não são implementados, através da articulação à qual a Presidente do Conselho se referiu, porque sem o parâmetro ambiental os programas, planos e ações não serão implantados de forma articulada; sobre o fato de o EIA, por ser abrangente, não ter condições de promover essa articulação; sobre a necessidade de se jogarem todas as fichas no parâmetro ambiental, o que exemplifica o macrozoneamento da Bacia Hidrográfica do Mogi Pardo, na medida em que se constitui em um instrumento de vital importância para a integração dos diversos setores nessa região. Depois de uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Eduardo Trani, Condesmar Fernandes de Oliveira, Ricardo Ferraz e Helena Carrascosa, chegou-se ao consenso sobre uma proposta de constituição dessa comissão, a qual colocada em votação obteve vinte e sete (27) votos favoráveis, tendo, portanto, sido aprovada e resultado na seguinte decisão: **“Deliberação Consemá 32/96. De 8 de outubro de 1996. 113ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 113<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, decidiu que, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea *a*, da Resolução SMA 44/94, de 29.12.94, as seis vagas destinadas, paritariamente, a representantes do Consemá no Colegiado da Comissão de Avaliação Ambiental Estratégica, serão preenchidas do seguinte modo: pela Secretaria de Economia e Planejamento, que terá como suplente a Secretaria de Energia; pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, que terá como suplente a Secretaria da Saúde; pela Secretaria dos Transportes, que terá como suplente a Secretaria dos Recursos Hídricos, Saneamento e Obras; pela Associação Paulista dos Municípios, que terá como suplente a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; pela Ordem dos Advogados do Brasil, que terá como suplente o Instituto dos Arquitetos do Brasil; e por dois representantes de entidades ambientalistas, um como titular e outro como suplente, a serem escolhidos dentre os seus representantes no Conselho”. Passou-se a apreciar a proposta de Resolução Conjunta SMA/Ibama, que acrescenta dispositivos à Resolução Conjunta nº 2, de 12.05.94, a qual regulamenta o artigo 4º do Decreto Federal 750/93. Inicialmente manifestou-se a conselheira Helena Carrascosa, tecendo comentários sobre as seguintes questões: a importância da discussão sobre a elaboração da política florestal, em cujo contexto a Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN identificou alguns pontos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

importantes, entre os quais a extração da restinga, cuja definição requer a modificação do artigo 4º do Decreto 750/93; a edição da Resolução Conjunta 2/94, que, apesar de ter estabelecido importantes critérios, não o fez em relação à restinga, razão por que se fez necessário elaborar-se um estudo sobre as etapas sucessionais dessa formação; a presença do Ibama na comissão ter contribuído para que se chegasse ao consenso sobre a necessidade de se fazer essa alteração na Resolução Conjunta SMA/Ibama, estabelecendo-se exigências adicionais em virtude das peculiaridades dessa formação; as alterações dizerem respeito a vários cuidados que devem ser adotados, entre os quais aqueles relacionados à drenagem e ao esgotamento sanitário das áreas de restinga. Depois da intervenção do conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, declarando discordar da proposta, entre outros motivos, pelo fato de ela não contemplar, com maior profundidade, o fenômeno da expansão urbana e pelo conteúdo de alguns dos seus itens, a conselheira Helena Carrascosa passou a ler e a analisar cada um dos artigos em relação aos quais os conselheiros Lídia Passos e Condesmar Fernandes de Oliveira haviam manifestado alguma discordância, após o que se chegou ao consenso sobre as modificações e substituições que deveriam ser feitas nesse instrumento. Colocada em votação a proposta comum surgida como resultado dessa discussão, ela foi aprovada ao receber vinte e cinco (25) votos favoráveis, tendo sido objeto de duas (2) abstenções, o que resultou na seguinte decisão:

**“Deliberação Consema 33/96. De 8 de outubro de 1996. 113ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 113ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu, nos termos do artigo 4º do Decreto Federal 750/93, manifestar sua concordância com a proposta de Resolução Conjunta SMA/Ibama a ser estabelecida pelo Secretário de Meio Ambiente e pelo Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e sugeriu que ela seja compatibilizada num único texto com a Resolução Conjunta nº 2, de 12/05/94. “Minuta de Resolução Conjunta SMA/Ibama nº \_\_\_\_\_, de 1996. Acrescenta dispositivos à Resolução Conjunta nº 2, de 12 de maio de 1994, que regulamenta o artigo 4º do Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993, dispondo sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração de Mata Atlântica no Estado de São Paulo. O Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Decreto Estadual nº 30.555, de 3 de outubro de 1989, e o Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e considerando as características peculiares da vegetação de restinga e seu relevante papel na fixação de dunas, na estabilização de mangues e praias e na proteção contra erosão costeira e inundações, *r e s o l v e m:* Artigo 1º - Dá nova redação ao *caput* do artigo 1º, e aos artigos 7º, 10 e 13 da Resolução Conjunta nº 2, de 12 de maio de 1994, e acrescenta-lhe o artigo 14. ‘Artigo 1º - Para efeitos desta Resolução, consideram-se parcelamentos do solo, ou qualquer edificação para fins urbanos, aqueles situados em zonas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos ou de expansão urbana, definidos por lei municipal, obedecidos os demais dispositivos legais. Artigo 7º - A autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação nativa secundária no estágio inicial de regeneração, em lotes ou terrenos, quando necessárias a edificações ou obras para fins urbanos, será de competência do órgão estadual e só serão admitidos quando em conformidade com plano diretor aprovado, conforme artigo 182, parágrafo 1º, da Constituição Federal e/ou demais legislações municipais e ambientais, e se dará da seguinte forma: Parágrafo 1º - Para lotes ou terrenos maiores que 1.000 m<sup>2</sup>, a supressão somente poderá ser autorizada mediante averbação de área verde à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, cuja extensão nunca deverá ser inferior a 20% da área do lote ou terreno e cujo local deverá ser aprovado pelo órgão competente, além de obedecer-se o disposto no artigo 2º dessa Resolução. I - Não havendo condição técnica para a manutenção da vegetação original remanescente da área a averbar nos limites do lote ou terreno, deverá ser efetuado o replantio com vegetação do Domínio Atlântico. Parágrafo 2º - Para a supressão de vegetação de restinga nos estágios iniciais de regeneração, deverão ser atendidas as seguintes exigências



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

adicionalis: I - Para a implantação de empreendimentos imobiliários, a autorização para a supressão deverá ficar condicionada à existência de sistema público de coleta, tratamento e disposição de esgotos sanitários ou de outra solução compatível, o que deverá ser comprovado através de atestado emitido pelos órgãos estaduais competentes, sem prejuízo do licenciamento segundo as normas vigentes. II - Em áreas com lençol freático com profundidade igual ou inferior a 1,5 m e cuja ocupação implique na necessidade de executarem-se aterros, valas ou outras obras de drenagem, será necessária a aprovação, pelo órgão estadual competente, de estudo técnico e projeto executivo elaborado por profissional legalmente habilitado, comprovando-se que as obras pretendidas não causarão consequências danosas à vegetação, à fauna, às drenagens superficial e subterrânea e à qualidade das águas. Artigo 10 - Estando a área, cuja vegetação é objeto da pretendida supressão, abrangida por zoneamentos ambientais, inclusive o costeiro, ou possua espaços territoriais especialmente protegidos ou de interesse ambiental ou cultural promovidos pelo Poder Público, deverão ser obedecidas todas as disposições legais pertinentes. Artigo 12 - A não observância do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator e o responsável técnico indicado na respectiva ART às sanções previstas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 6938/81. Parágrafo Único - O responsável pelo empreendimento e o responsável técnico indicado na respectiva ART deverão subscrever termo de responsabilidade perante os órgãos licenciadores, conforme modelo a ser estabelecido. Artigo 13 - As disposições desta Resolução não excluem o atendimento à legislação ambiental e de interesse histórico e cultural e, em especial, aquela que rege o uso e o parcelamento do solo urbano, sejam leis federais, estaduais ou municipais. Artigo 14 - Esta Resolução aplica-se aos estágios iniciais de vegetação de Mata Atlântica definidos pela Resolução Conama nº 1, de 31 de janeiro de 1994, para as florestas ombrófilas e estacionais, e pela Resolução Conama nº 7, de 26 de agosto de 1996, para vegetação de restinga'. Artigo 2º - As demais disposições da Resolução Conjunta 02/94 permanecem inalteradas. Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.". Depois de o Secretário Executivo declarar que o Plenário também recomendava que se consolidassem os documentos já editados em um único instrumento legal, a conselheira Lídia Passos declarou ter o Ministério Público se manifestado favoravelmente a essa decisão; ter participado dos trabalhos em nome dos promotores, com o intuito de se conferir a esse instrumento a melhor redação possível; possuir também o Ministério Público a perspectiva de que se consolidassem em um único documento todos os instrumentos jurídicos elaborados sobre essa matéria; e colocar-se à disposição da comissão, se esta quiser continuar contando com a sua colaboração. Passou-se, então, ao último ponto da pauta, qual seja, à apresentação e à avaliação dos resultados do Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana de São Paulo. Inicialmente o conselheiro Alfred Szwarc apresentou uma transparência contendo os seguintes dados; sobre a emissão de monóxido de carbono na RMSP durante o rodízio e em condições normais; acerca das condições meteorológicas médias no período de inverno; acerca da contribuição das fontes móveis e fixas na emissão de poluentes nos anos de 1994/95; sobre a emissão média efetuada pelos veículos novos; acerca da distribuição de veículos a álcool por ano-modelo na RMSP no ano de 1995; sobre o índice de qualidade do ar relativa à emissão de monóxido de carbono e das partículas inaláveis no período de 1991 a 1995; sobre os objetivos da Operação Rodízio e as medidas preparatórias para sua implantação; acerca da porcentagem média de adesão ao rodízio no ano de 1996; sobre a evolução diária da adesão ao rodízio; sobre as medições esparsas efetuadas durante o rodízio; acerca da fiscalização feita diariamente durante o rodízio; sobre os benefícios sociais mensuráveis decorrentes do rodízio; acerca do posicionamento dos usuários de automóveis em relação à implantação do rodízio, ao tempo de viagem gasto em seu trajeto de casa ao trabalho durante essa operação e as alternativas de transporte utilizadas; sobre a adesão voluntária ou involuntária dos usuários de ônibus; sobre o tempo gasto em seu trajeto de casa para o trabalho em situações normais; acerca da ocorrência ou não de melhoria da qualidade do ar durante o rodízio. Apresentados esses dados, manifestaram-se os conselheiros Antonio da Silva Nunes, Condesmar Fernandes de Oliveira, Carlos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Bocuhy, Márcio D’Olne Campos e Ricardo Ferraz. O primeiro conselheiro perguntou se havia ou não sido bem-sucedido o recurso “transporte solidário” proposto pela SMA à época da Operação Rodízio (o conselheiro Alfred Szwarc informou que, embora a maioria das estatais tivessem implantado esse programa, ele não possuía informações sobre os seus resultados e a sua continuidade, e que, na Cetesb, como um grande número de pessoas já adotava normalmente esse tipo de transporte, ter sido pequena sua aceitação na Cetesb). O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, por sua vez, levantou as seguintes questões: não ter sido amplamente debatida, pela sociedade civil, essa ação e que até mesmo o Consema só o apreciou após ela ter sido aprovada pela Assembléia Legislativa; ser extremamente grave o problema da poluição do ar na RMSP e não ser ele causado apenas pela emissão veicular, razão por que se tornava necessária a adoção de uma política pública de combate também à poluição industrial; ser necessário promover-se uma discussão sobre a matriz energética e a forma de transporte que deve ser eleita, para que tenham eficácia as propostas adotadas; registrar, nessa oportunidade, o protesto das entidades ambientalistas contra a condução dada à Operação Rodízio (o conselheiro Alfred Szwarc argumentou, nessa oportunidade, ter contado a implantação dessa operação com a participação da sociedade civil organizada, pois ela havia sido discutida com as ONGs no âmbito do Programa Estadual de Apoio às ONGs-Proaong da Secretaria do Meio Ambiente, com alguns sindicatos, escolas, empresas estatais, imprensa, ou seja, ter sido objeto de debate de uma série de reuniões com participantes de grupos representativos da sociedade civil organizada, constituindo-se um exagero, pois, dizer que isso não aconteceu; ter a Operação Rodizio, a primeira intervenção urbana feita na RMSP, gerado importantes resultados, entre os quais aberto a discussão, no âmbito da sociedade civil, sobre transporte coletivo; ter sido criado, através de um decreto do Governador, um comitê composto por sete Secretarias de Estado, entidades não-governamentais, Ministério Público e várias empresas, o qual elaborou propostas de uma série de ações - aproximadamente quarenta - a serem implantadas a curto e médio prazos, que já contavam com a aprovação de sete Secretarias de Estado e em breve seriam encaminhadas ao Governador, as quais apresentavam solução para todas as questões abordadas pelo conselheiro; serem essas discussões coordenadas, no âmbito da SMA vêm sendo coordenadas pela Cetesb). O conselheiro Carlos H. Bocuhy teceu as seguintes considerações: ser o Consema a representação da sociedade civil por excelência, enquanto instância instituída constitucionalmente, e que esse órgão não fora chamado a participar da implantação dessa operação; ter havido uma polêmica na imprensa em torno da emissão de material particulado, que não sofreu nenhuma alteração durante a vigência da operação de restrição à circulação dos automóveis, o que tornava evidente a necessidade de implantarem-se outras medidas; não ser atribuição da SMA promover a melhoria dos transportes na RMSP; não deveria ser enfatizada como adesão a ação-resposta obtida a partir da promulgação da lei, pois ela se constituiu em um ato de obediência; ter sido feita uma série de críticas contundentes quanto aos transtornos causados por essa operação, inclusive a partir de estudos elaborados pela OAB e de artigos publicados pelos jornais do Grande ABC, que expressavam a opinião dos cidadãos ao afirmarem que se tratava de uma medida inócua; deverem essas críticas ser levadas em conta quando da implementação de qualquer política pública; questionar, a partir do trabalho que desenvolvia no âmbito da educação ambiental, o critério utilizado - o final da placa - para selecionar os veículos que poderiam ou não circular, na medida em que ele colocou de lado outros que talvez fossem mais adequados e oportunos, como deixar fora do rodízio os carros movidos a álcool ou equipados com catalisadores, pois, assim procedendo, a Secretaria estimularia aqueles que optavam pela utilização de uma energia mais limpa; terem sido anistiadas algumas entidades que assinaram o abaixo-assinado de apoio ao rodízio e as empresas que firmaram protocolo com a SMA, antes de essa intervenção ser aprovada pela Assembléia Legislativa, o que também corroborou para que o cidadão comum fosse relegado ao segundo plano; se será implantada no próximo ano uma política nos mesmos moldes dessa operação, que paralisa as atividades do cidadão, ou se se caminhará na perspectiva de adotar-se uma medida mais efetiva de controle da poluição; ter sido difamado, por conta do seu posicionamento contrário à Operação Rodízio, ou seja, por ter exercido o seu direito de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

crítica, pelo coordenador do Proaong, Henrique Svirski, e pela SMA, pois uma carta difamatória foi enviada a cento e cinqüenta entidades ambientalistas; solicitar, publicamente, utilizando o seu direito de defesa, o cadastro das entidades ambientalistas mantido pelo Proaong, às quais foi enviada essa correspondência, para que possa fazer o mesmo em sua defesa. O conselheiro Márcio D’Olne de Campos fez uma intervenção nos seguintes termos: dever-se pensar no meio ambiente como um todo, e, nesse contexto, dever dar-se continuidade, de forma mais aprimorada, a essa operação de restrição à circulação de automóveis, e, ao mesmo tempo, buscar-se uma solução mais global para esse problema. O conselheiro Ricardo Ferraz teceu, grosso modo, as seguintes considerações: ansiar por uma política contra a poluição, que inclua, também, as atividades de mineração, e considerar paliativa a que foi implantada, cuja finalidade era restringir a circulação de automóveis na RMSP; fazer um alerta para que se levasse em conta a necessidade de utilizar-se uma energia limpa, citando, como ilustrativo desse esforço, a política “Lista Suja” encaminhada pela Anda, uma organização ambientalista de Belo Horizonte, que denunciava, anualmente, os empreendedores que degradavam o meio ambiente como forma de pressioná-los a enquadrarem-se na legislação vigente; citar também como exemplo as discussões havidas nos encontros ambientalistas sobre a posição ética de só aceitar, como patrocinadores de eventos, aquelas empresas que se enquadravam na legislação, e não as poluidoras, como, por exemplo, o Grupo Votorantim, Suzano Papel e Celulose e outras constantes dos autos de infração e dos processos jurídicos; lembrar que o atual Secretário, Deputado Fábio Feldmann, deu um exemplo nesse sentido ao lutar contra as indústrias de Cubatão enquanto representante da entidade ambientalista OIKOS. A intervenção do conselheiro Adalton Paes Manso se deu nos seguintes termos: ter-lhe causado espécie o encaminhamento dessa política sem ter havido um debate mais aberto com o Consem; não conhecer nenhuma experiência no mundo em que se implantou uma operação desnecessária como essa que acabava de ser implantada e que esperava não fosse ela reeditada no próximo ano, pois esse tipo de estratégia poderia desgastar o envolvimento da população na busca de solução para esse problema; propor que se fizesse uma pesquisa com a população para verificar-se em que candidato a prefeito votaram aquelas pessoas que revelaram ter aderido ao rodízio. Em seguida, o conselheiro Alfred Szwarc ofereceu os seguintes esclarecimentos: que a SMA e a Cetesb sempre se posicionaram favoráveis ao uso das tecnologias limpas e, por esse motivo, algumas vezes chegaram a ser acusados de fazerem *lobby* para beneficiar os usineiros; que se defendeu, por exemplo, o uso do álcool, que era uma energia alternativa, apesar dos problemas que o seu processo de produção causava no campo; que, em relação à mudança do termo “adesão” para “obediência”, como havia sugerido o conselheiro, infelizmente não se podia controlar a caneta de jornalista, que não divulgava os dados que lhe eram transmitidos; que, em relação às atitudes contrárias ao rodízio, como a da OAB por exemplo, lembrava que se vivia em uma democracia e que, do ponto de vista técnico, o parecer emitido por essa entidade era totalmente insustentável, na medida em que não apresentava justificativas adequadas; que havia sido feito, desde o início do ano, um contrato com a Prefeitura de São Paulo, para que ela desenvolvesse o programa de inspeção de veículos e que a Cetesb estava desenvolvendo um trabalho para exercer essa fiscalização; que, no que dizia respeito aos catalisadores, não bastava o carro possuí-los, pois, se o seu motor estiver desregulado, ele não emitirá um número menor de poluentes; que, com relação a uma das entidades signatárias de acordos e protocolos, lembrava ter-se tratado de um compromisso que envolvia ambas as partes, a SMA e a empresa, ou seja, um compromisso que objetivava alcançarem-se metas pré-fixadas, e que fazia parte dessa parceria a possibilidade de serem multadas aquelas que não cumprissem seus compromissos; que, em relação a políticas de controle da poluição, lembrava ter citado anteriormente o Proconve, o qual se voltava para a fiscalização dos veículos novos; que o aumento da frota de veículos automotores remetia-se a outros fatores que não eram de natureza tecnológica; que o Estado de São Paulo, em relação ao combate da poluição causada pelos veículos, estava à frente de outros países, pois a Petrobrás, por exemplo, vinha adotando, com esse objetivo, uma série de medidas, entre outras, reduzido o teor de enxofre do óleo diesel; que, se por um lado, era atribuição da Cetesb controlar os episódios críticos de qualidade do ar de maneira radical, por



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

outro lado, ela deveria dispor de instrumentos eficientes, ou seja, lançar mão de recursos que efetivamente, e com a mesma radicalidade, contribuam para o exercício dessa competência; que a Operação Rodízio não era uma solução - ela não fora implementado em função do desejo de alguma pessoa --, pois estudaram-se outras alternativas, e ter essa intervenção demonstrado ser a mais exequível; que a adoção de uma política de combate à poluição não possuía nenhuma analogia com a publicação de um livro, pois ela requeria um conjunto de ações a serem implementadas tanto pelas fontes estacionárias como pelas móveis; que, em relação às partículas inaláveis, os veículos automotores respondiam com cerca de 50% e que controlar outras fontes era uma tarefa mais difícil do que os veículos, como, por exemplo, aquelas que se formavam na atmosfera, os aerossóis e a poeira de rua; que se entendia que o custo/benefício da entrada dos caminhões no rodízio era duvidoso; que não era necessário saber precisamente em que candidato a prefeito votaram aqueles que aderiram ao rodízio, pois, se os eleitores votaram em quem favorecia uma política de incentivo ao uso do carro, tratava-se de um fenômeno que cabia aos sociólogos e aos especialistas em *marketing* analisarem. Depois de o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarar que o Proaong era um programa da Secretaria de Meio Ambiente e que, portanto, não possuía o mesmo estatuto que o Consema para legitimar uma proposta de política ambiental, sugeriu que se instituísse uma Comissão Especial com a finalidade de discutir e propor medidas e diretrizes para combater a poluição atmosférica no Estado de São Paulo. Após uma troca de pontos de vista entre este e o conselheiro Eduardo Trani, em cujo contexto se analisou a oportunidade de instituir-se essa comissão, a Presidente do Conselho teceu as seguintes considerações: que se deveria pensar em uma estratégia mais adequada, da qual resultasse não uma única ação concreta, mas um elenco de ações abrangentes e de caráter político, e que se deveria discutir, antes de se tomar qualquer decisão, qual a estratégia mais adequada para tanto; que uma gama de atividades estava sendo adotada como também um grande conjunto de medidas, e que se deviam eleger as prioridades; que o Conselho não estava dando conta de sua participação nas Comissões Especiais já em funcionamento e que, se se criarem novas comissões, esse problema se agravará. Houve a intervenção, nessa oportunidade, dos conselheiros Condesmar Fernandes de Oliveira e Carlos Harley Bocuhy, que teceram, grosso modo, as seguintes considerações: ser essa a primeira Comissão Especial que as entidades ambientalistas estavam propondo esse ano, enquanto a SMA já havia sugerido e criado quatro, e essa era uma questão séria, na medida em que abordaria a poluição do ar enquanto uma problema de saúde pública, cujos picos não só ocorriam no mês de agosto e que envolviam outras fontes que não a veicular, como aquela oriunda das queimadas que vinham ocorrendo no Interior de São Paulo e que era extremamente danosa; ter tomado conhecimento pelo rádio que já estava sendo preparada a Operação Rodízio/97, e que, mesmo assim, havia resistência em se formar essa comissão, o que levaria a SMA a incidir no mesmo erro. O conselheiro Eduardo Trani questionou, mais uma vez, o caráter dessa comissão e perguntou se não constituiriam encaminhamentos mais adequados realizarem-se audiências públicas com a sociedade e debaterem-se no Plenário essas ações que estão sendo propostas pelo Comitê Consultivo. O conselheiro Alfred Szwarc fez as seguintes declarações: que ratificava os pontos de vista emitidos pelo conselheiro Eduardo Trani, pois parecia muito abrangente a tarefa dessa comissão que estava sendo proposta; que se deveria levar em conta possuir a Cetesb um Programa de Controle de Poluição Ambiental, com metas já estabelecidas; que julgava ser mais proveitoso apresentá-lo ao Plenário, para que fizesse sugestões em relação a algumas de suas metas específicas; que, em relação à Operação Rodízio, existiam duas propostas de parlamentares, as quais seriam em breve discutidas no âmbito da Assembléia Legislativa; que, em relação à participação da Cetesb e da SMA, uma reunião seria realizada e para dela participarem seriam convidados os representantes da comunidade científica e os membros do Consema. Em seguida, a Presidente do Conselho sugeriu que, na próxima reunião plenária, se apresentasse o Programa de Combate à Poluição coordenado pela Cetesb, ao qual o conselheiro Alfred Szwarc se referira, para que o Consema adquirisse maiores e mais detalhados esclarecimentos a seu respeito, cuja elaboração e implantação envolviam vários órgãos da Companhia e dezenas de técnicos, e que,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

assim que estivessem mais claras e consolidadas as propostas do Comitê Consultivo, elas seriam igualmente apresentadas ao Plenário. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarou que abria mão da proposta de criação de uma comissão, pois concordava em se adiar seu exame, e a Presidente do Conselho observou que a apresentação desse programa sugerirá qual a melhor estratégia a ser adotada, que necessariamente poderia não ser a criação de uma comissão. O Secretário Executivo chamou atenção, então, para o fato de que havia sido retirada a proposta de criação de uma comissão e que, na próxima reunião plenária, seria apresentado o Programa de Combate à Poluição coordenado pela Cetesb. Em seguida, interveio o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, propondo a avocação, para análise pela Câmara Técnica de Mineração, do Plano de Trabalho da S.A. Indústrias Votorantim, sobre um complexo minero-industrial a ser implantado no Município de Ribeirão Grande. Colocada em votação essa solicitação, ela foi aprovada, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 34/96. De 8 de outubro de 1996. 113<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consema.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 113<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, deliberou avocar para a Câmara Técnica de Mineração, nos termos da Resolução SMA 42/94, a análise do Plano de Trabalho para elaboração do Termo de Referência do EIA/RIMA relativo a um complexo minero-industrial que a S.A. Indústrias Votorantim pretende instalar no Município de Ribeirão Grande, nas proximidades dos Parques Estaduais Intervales e Alto Ribeira e da Estação Ecológica Xitué.” .Em seguida, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarou que seria realizado, no período de 18 a 20 de outubro, em Ribeirão Preto, a ECO-SP, encontro de entidades ambientalistas, que contaria com a presença do Secretário do Meio Ambiente, e para o qual estava o Conselho convidado. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS